



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação nº. 2023.12.27.2

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de dezembro de 2023.

CONTRATADO: TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME. ✓

MISSÃO VELHA – CEARÁ



Câmara de Missão Velha
CPL fls. N° 02

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.2

ORIGEM: Câmara Municipal de Missão Velha.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

Autuação

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo Dispensável de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Jucinaide Ramos Ribeiro, Jucinaide Ramos Ribeiro, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

Jucinaide Ramos Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

Mostrando-se necessária, venho através desta, solicitar ao Setor de Compras que proceda com as pesquisas de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, conforme especificações em anexo.

Missão Velha/CE, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

PESQUISA DE PREÇOS

Empresa/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e_mail:

A Câmara Municipal de Missão Velha/CE, vem, através deste, solicitar orçamento para apresentação de proposta comercial, para instruir na CONTRATAÇÃO DIRETA, através do Processo Administrativo Dispensa de Licitação com base legal no Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha – CE. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades: - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa. - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social..	Mês	12		

OBSERVAÇÕES:

1. A Proposta comercial (pesquisa) deverá ser endereçada ou entregue obrigatoriamente à Câmara Municipal de Missão Velha, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação.
2. A Proposta de Preços serão consideradas de acordo com o Termo de Referência, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste processo administrativo de Dispensa de licitação, bem como todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) serviço(s), constantes da proposta, incluindo ainda, deslocamento dos profissionais até à sede da Câmara Municipal de Missão Velha e eventuais gastos com estadias e refeições.
3. O valor máximo global admitido para esta aquisição é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), de acordo com Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Local/Data: _____/CE, ____ de _____ 2023.

Responsável pela pesquisa



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso acima, de acordo com legislação pertinente para a contratação dos serviços que ora se quer adquirir/contratar, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

1.2 - Será considerado vencedor do certame a empresa que apresentar o menor valor cotado.

1.3 - A Contratante poderá anular ou cancelar a Contratação, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

3 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 - A assessoria de comunicação terá o desafio de propor estratégias de comunicação que garantam valor à imagem do Poder Legislativo Municipal, disseminando a importância das divulgações dos atos e dos projetos voltados para melhorias da população, bem como, priorizar o relacionamento com a imprensa municipal e regional com as divulgações de atividades e projetos votados pelos vereadores, sempre em conformidade com a verdade.

4 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades:

4.2 - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE

4.3 - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa.

4.4 - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social.

5 – DO VALOR ESTIMADO POR LEI

5.1 - A contratação será enquadrada como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1 - O Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor da contratação de serviço for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no artigo 23, inciso II, “a” R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

6 - DA PROPOSTA

6.1 – A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante e o valor global, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

6.2 - Na proposta de preços a empresa deverá incluir todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e ainda deslocamento de profissionais até à sede da Câmara Municipal de Missão Velha e com eventuais gastos com estadias e refeições.

6.3 - A Proposta comercial (pesquisa) deverá ser endereçada obrigatoriamente à Câmara Municipal de Missão Velha, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - A empresa interessada habilitar-se para a presente Dispensa licitação, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

8 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Recursos Próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0111.2.001.0000	3.3.90.39.00

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento global será efetuado após a conclusão de todo os serviços. Após a conclusão a Câmara Municipal atestará e caso não haja nenhuma pendência, mediante apresentação da nota fiscal por parte da Contratada e demais obrigações, enviará o processo para pagamento em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A futura contratação oriunda da Dispensa de Licitação será formalizada através de Contrato Administrativo com todos os deveres e obrigações entre as partes.

10.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da contratada:

11.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no futuro Contrato e na proposta da Contratada;

11.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

Palácio José Correia Lima

CNPJ: 12.477.337/0001-73

11.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.1.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

11.1.7 - Manter os softwares devidamente atualizados, conforme necessidade, bem como prestar as devidas assistências técnicas a eles relacionadas e disponibilizar aos usuários total acesso as informações contidas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obrigará-se a:

12.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.3 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

12.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

12.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente (s) com relação ao objeto desta Dispensa de licitação.

12.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

12.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

12.1.8 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.9 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARAGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 08

87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o Contratante obrigado ao pagamento a Contratada pelos serviços prestados até então.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da futura contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca do Município de Missão Velha – Ceará.

Missão Velha – Ceará, 19 de dezembro de 2023.


MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 09

Junto aos autos as pesquisas de preços.

Missão Velha/CE, 26 de dezembro de 2023.


JUCINAIDE RAMOS RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

PESQUISA DE PREÇOS

Empresa/Pessoa Física: Taciano Clécio Xavier de Oliveira-ME
CNPJ/CPF: 22.259.454/0001-14
Endereço: Rua São Marcos, 283
Cidade: Juazeiro do Norte-CE
Telefone: (88) 9.9966-8325 e-mail: tacianoclecio@gmail.com

A Câmara Municipal de Missão Velha/CE, vem, através deste, solicitar orçamento para apresentação de proposta comercial, para instruir na CONTRATAÇÃO DIRETA, através do Processo Administrativo Dispensa de Licitação com base legal no Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha – CE. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades: - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa. - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social..	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

OBSERVAÇÕES:

1. A Proposta comercial (pesquisa) deverá ser endereçada ou entregue obrigatoriamente à Câmara Municipal de Missão Velha, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação.
2. A Proposta de Preços serão consideradas de acordo com o Termo de Referência, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste processo administrativo de Dispensa de licitação, bem como todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) serviço(s), constantes da proposta, incluindo ainda, deslocamento dos profissionais até à sede da Câmara Municipal de Missão Velha e eventuais gastos com estadias e refeições.
3. O valor máximo global admitido para esta aquisição é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), de acordo com Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Local/Data:
Juazeiro do Norte/CE, 20 de Dezembro 2023.


Taciano Clécio Xavier de Oliveira - ME
Diretor - Presidente
CNPJ: 22.259.454/0001-14



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ**

Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

PESQUISA DE PREÇOS

Empresa/Pessoa Física: Francisco Fabiano Claudiano de Oliveira-ME
CNPJ/CPF: 02.975.375/0001-00
Endereço: Rua Antônio Cruz Macedo, 125
Cidade: Juazeiro do Norte-CE
Telefone: (88) 9.9966-9425 e-mail: fabianofabio@bol.com.br

A Câmara Municipal de Missão Velha/CE, vem, através deste, solicitar orçamento para apresentação de proposta comercial, para instruir na CONTRATAÇÃO DIRETA, através do Processo Administrativo Dispensa de Licitação com base legal no Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha – CE. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades: - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa. - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social..	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

OBSERVAÇÕES:

1. A Proposta comercial (pesquisa) deverá ser endereçada ou entregue obrigatoriamente à Câmara Municipal de Missão Velha, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação.
2. A Proposta de Preços serão consideradas de acordo com o Termo de Referência, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste processo administrativo de Dispensa de licitação, bem como todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) serviço(s), constantes da proposta, incluindo ainda, deslocamento dos profissionais até à sede da Câmara Municipal de Missão Velha e eventuais gastos com estadias e refeições.
3. O valor máximo global admitido para esta aquisição é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), de acordo com Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Local/Data: Juazeiro do Norte/CE,
20 de Dezembro 2023.

Francisco Fabiano Claudiano De Oliveira
CPF 444.064.703-72
Diretor Administrativo



Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

PESQUISA DE PREÇOS

Empresa/Pessoa Física: WMO Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 24.703.965/0001-09
Endereço: Rua Monsenhor Lima, 936 – Sala 01
Cidade: Juazeiro do Norte-CE
Telefone: (88) 9.9654-3167

e-mail: empreendimentoswmo@gmail.com

A Câmara Municipal de Missão Velha/CE, vem, através deste, solicitar orçamento para apresentação de proposta comercial, para instruir na CONTRATAÇÃO DIRETA, através do Processo Administrativo Dispensa de Licitação com base legal no Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha – CE. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades: - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa. - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social..	Mês	12	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00

OBSERVAÇÕES:

1. A Proposta comercial (pesquisa) deverá ser endereçada ou entregue obrigatoriamente à Câmara Municipal de Missão Velha, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação.
2. A Proposta de Preços serão consideradas de acordo com o Termo de Referência, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste processo administrativo de Dispensa de licitação, bem como todos os custos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do(s) serviço(s), constantes da proposta, incluindo ainda, deslocamento dos profissionais até à sede da Câmara Municipal de Missão Velha e eventuais gastos com estadias e refeições.
3. O valor máximo global admitido para esta aquisição é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais), de acordo com Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Local/Data:

Juazeiro do Norte/CE, 21 de Dezembro 2023.

Responsável pela pesquisa

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaavelha@gmail.com
Site: www.camaramissaavelha.ce.gov.br

24.703.965/0001-09
WMO EMPREENDIMENTOS - LTDA
RUA MONSENHOR LIMA Nº 936 - SL. 01 ANDAR 01
B. JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CEP: 63.050-172



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

SOLICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Missão Velha.

ASSUNTO: Abertura de procedimento administrativo – Dispensa de Licitação.

Venho pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do **inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica desta Casa quanto aos aspectos legais, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

Encaminhamos as Pesquisas de Preços realizadas pela Câmara Municipal para agilizar no Processo Administrativo.

Outrossim, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer acerca da possibilidade legal quanto ao valor para realização de Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Missão Velha/CE, 26 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

Considerando que a assessoria de comunicação pode ser **entendida como uma das estratégias para facilitar a relação entre os jornalistas (imprensa) e as empresas, organizações ou pessoas físicas**. É ter um profissional capaz de gerenciar as informações relevantes e apresentá-las de forma atrativa é essencial para conseguir se destacar.

Considerando que a assessoria de comunicação junto a Câmara possui entre suas atribuições o acompanhamento e a preparação de todas as divulgações de noticiários de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que os textos, documentos, relatórios e atos noticiosos precisam passar pelo crivo de uma revisão profissional.

Considerando por fim, que tal situação requer a imediata contratação de uma empresa especializada já que a estrutura da Câmara Municipal não contempla profissional para essa atividade.

Assim sendo pretende-se através deste processo administrativo Termo de a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

Quanto ao Processo de Dispensa de Licitação Dispensa, justifica que é possível de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

O menor valor proposto, de acordo com a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras desta Casa Legislativa, enquadra-se no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, considerando que a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica dispensa a onerosidade de um processo de licitação.

De acordo com o Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, o valor limite para compras e serviços nas dispensas de licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isso objetivamos atender aos princípios da legalidade, celeridade e economicidade e celeridade,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 15

realizando a presente contratação. Desde que a empresa que apresentou o menor valor esteja apta para entregar os itens cotados.

Segundo Marçal Justen Filho

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública (JUSTEN FILHO, 2004, p. 236).

Desta forma, faz-se necessária a contratação dos serviços pela Câmara Municipal de Missão Velha, para melhor funcionamento dos trabalhos e melhor atendimento do Poder Legislativo do Município de Missão Velha/CE.

Missão Velha/CE, 26 de dezembro de 2023.

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxx

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Missão Velha/CE e do outro

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.477.337/0001-73, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Presidente Macielle Dantas Brandão Macêdo, inscrita no CPF sob n.º. 632.156.083-91, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxxxxx** tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxxxxx**, de acordo com Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sra. Macielle Dantas Brandão Macêdo, Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha – CE. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades: - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa. - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a	Mês	12		



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 17

Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social..				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O objeto contratual tem o valor estimado em R\$ (.....), para a prestação de todos os serviços contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário da Câmara Municipal, conforme fatura apresentada e visada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, a contar do dia 1º de janeiro de 2024, sendo que os serviços deverão ser executados dentro deste mesmo prazo, na conformidade do art. 24, inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

5.1 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0111.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência.

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta Dispensa de licitação.

7.1.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.6 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para execução do objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no termo contratual, e na proposta da contratada;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 18

- 8.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.1.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.1.8 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da entidade contratante, e também na sede da Empresa.
- 8.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.
- 8.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.1.11 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela entidade contratante para a execução do Contrato.
- 8.1.12 - Manter os softwares devidamente atualizados, conforme necessidade, bem como prestar as devidas assistências técnicas a eles relacionadas e disponibilizar aos usuários total acesso as informações contidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA(O) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA(O) até a sua normalização.
- 10.3 - A CONTRATADA(O), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento administrativo de dispensa de licitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA(O), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Missão Velha/CE.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 20

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Missão Velha/CE,

.....
MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF



Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 21

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica.

Em atenção à regra contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei N.º 8.666/93, vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha, a Sra. Macielle Dantas Brandão Macêdo, para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e **suas alterações posteriores.**

Missão Velha/CE, 26 de dezembro de 2023.


Jucinaide Ramos Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 22

**Junto aos autos os documentos da Empresa
que apresentou menor valor.**

Missão Velha/CE, 26 de dezembro de 2023.


JUCINAIDE RAMOS RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310364281-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TACIANO CLÉCIO XAVIER DE OLIVEIRA		Câmara de Missão Velha CPL fls. Nº 23	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se criado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) OTAVIANO CLAUDIANO DE OLIVEIRA		(mãe) LUZENIRA XAVIER DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/01/1978	IDENTIDADE (número) 98029273839	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 621.234.083-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO CRUZ MACEDO		NÚMERO 125	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SAO JOSE	CEP 63024100
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TACIANO CLÉCIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SAO MARCOS		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO SALESIANOS	CEP 63050010
MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 11.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) ONZE MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) rlopes@isbc.com.br	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7319099 Atividades secundárias 6010100	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE PUBLICIDADE - PROGRAMA DE RADIO SUPER TEMPO SERVIÇO DE ATIVIDADE DE RADIO-PROGRAMA DE RADIO SUPER TEMPO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/03/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.259.454/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assiliente/gerente) TACIANO CLÉCIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 17/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO TACIANO CLÉCIO XAVIER DE OLIVEIRA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p>Josef. ... Pinheiro B. de Melo ... de ...</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2016 SOB Nº: 20160424291 Protocolo: 16/042429-1, DE 08/04/2016 Empresa: 23 1 0364281 1 TACIANO CLÉCIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME</p> <p>HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL</p>	

CE1201600285514

CE84601710

22259454000114



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 24

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA
CNPJ: 22.259.454/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:12 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **20FA.C0B7.C410.DAC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 25

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202329768812

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22259454000114
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/11/2023 ÀS 11:18:47
VÁLIDA ATÉ 12/01/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 26

Nº 0000007749

Razão Social

TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001129276

C.N.P.J.: 22259454000114

Bairro

SALESIANOS

CEP

63050010

Localizado RUA SAO MARCOS, 283 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1129276 - TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA ME

Endereço

RUA SAO MARCOS, 283

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050010

Documento

C.N.P.J.: 22.259.454/0001-14

No. Requerimento

0000007749/2023

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/01/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000007749





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 27

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000007749

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 22.259.454/0001-14

DATA DE EMISSÃO: 28/11/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 26/01/24
JUAZEIRODONORTE-CE, 28 DE NOVENBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 28/11/23 às 17:24:56

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.259.454/0001-14
Razão Social: TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA
Endereço: R SAO MARCOS 283 / SALESIANOS / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63050-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024 ✓

Certificação Número: 2023121220551927073006

Informação obtida em 26/12/2023 08:16:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.259.454/0001-14
Certidão nº: 64220711/2023
Expedição: 15/11/2023, às 12:04:19
Validade: 13/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.259.454/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Verificação de legitimidade. Subsunção aos ditames do Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, mediante dispensa licitatória, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e Dispensa de Licitação de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):



As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho¹, verbis:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contratado corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;.

[...]

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 32

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso²:

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.(...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que os processos de Dispensa de Licitação de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A proposição apresentada pela Câmara Municipal está instruída com 03 (três) orçamentos de preços com empresas atuantes no ramo pretendido e os documentos apresentados de habilitação jurídica e qualificação técnica do proponente que ofertou a melhor e mais vantajosa proposta.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

² BARROSO, Luís Roberto. *Temas de Direito Constitucional*. Ed. Renovar. 2001. P. 166.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 33

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

.....

Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. N^o 34

MEMORANDO/CPL

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHOR(A) ORDENADOR(A) DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor(a) Ordenador(a),

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne **AUTORIZAR** esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, haja vista tal hipótese ter sido apreciada pela Assessoria Jurídica desta Casa, com emissão de parecer.

A despesa está estimada em 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação: 01.01.01.031.0111.2.001.0000 – 33.90.39.00.

Atenciosamente,

Jucinaide Ramos Ribeiro
Presidente da CPL

AUTORIZO EM: 27 de dezembro de 2023.

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Ordenadora de Despesas
Câmara Municipal de Missão Velha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. N° 35

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao(À)

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Em atendimento, a Lei Federal n.º 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos próprios, para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, mediante contratação direta, dispensando-se o Processo de Licitação, estando a referida contratação em compatibilidade e adequação com a Lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Robson Oliveira Lopes
Setor de Finanças da Câmara



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2023.12.27.2

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, com sede na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Missão Velha - Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que neste dia **27 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal, endereço acima citado, vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas demais alterações.

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

II - DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0111.2.001.0000	3.3.90.39.00

III - DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da Empresa:

Empresa: TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ: 22.259.454/0001-14.

Endereço: Rua São Marcos, nº 283, Salesianos, Juazeiro do Norte - Ceará.

IV - DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS:

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

Empresas participantes:

Ordem	Nome/Razão Social	C.N.P.J./CPF
01	TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME	22.259.454/0001-14
02	FRANCISCO FABIANO CLAUDIANO DE OLIVEIRA - ME	02.975.375/0001-00
03	WMO EMPREENDIMENTOS LTDA	24.703.965/0001-09



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 37

Classificação	Nome/Razão Social	Valor total
1º	TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME	16.800,00
2º	FRANCISCO FABIANO CLAUDIANO DE OLIVEIRA - ME	17.400,00
3º	WMO EMPREENDIMENTOS LTDA	17.520,00

V - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica e regularidade fiscal de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.



União nesse sentido:

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS) - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

VI - DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da empresa TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (pedido de orçamento), apresentadas pela Câmara Municipal de Missão Velha/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME apresentou toda documentação necessária para contratação, conforme documentação acostada aos autos.

VII - DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, notadamente no Art. 24, Inciso II, e suas alterações posteriores.

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

JUCINAIDE RAMOS RIBEIRO
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 39

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2023.12.27.2, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

O valor da presente Dispensa de Licitação importa na quantia de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, vem comunicar ao Senhor Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

JUCINAIDE RAMOS RIBEIRO
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.27.2

A Exma. Sra. MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO, Ordenadora de Despesas e Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, em favor da empresa **TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME**, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Câmara Municipal de Missão Velha - Estado do Ceará, 27 de dezembro de 2023.

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 41

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO, Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação nº. 2023.12.27.2.** **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE. **Contratado(a):** TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME. **Valor do Contrato:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2024. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha. **Data:** 27 de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 42

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo n.º 2023.12.27.2, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, em favor da empresa TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME, conforme disciplina o art. 61 da Lei Federal 8.666/93, na forma recomendada pelo STJ, proferida no julgamento do Recurso Especial nº 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).

Missão Velha/CE, 27 de dezembro de 2023.

JUCINAIDE RAMOS RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 43

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.27.2.

Empresa: TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME.

CNPJ: 22.259.454/0001-14.

Endereço: Rua São Marcos, nº 283, Salesianos, Juazeiro do Norte - Ceará.

A Câmara Municipal de Missão Velha, por intermédio da sua presidente, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à Dispensa de Licitação Nº 2023.12.27.2, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

A empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Missão Velha/CE, 28 de dezembro de 2023.

MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha

Recebido em: 28 de dezembro de 2023.

TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 44

CONTRATO Nº 2023.12.28.01

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Missão Velha/CE e do outro TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.477.337/0001-73, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Presidente Macielle Dantas Brandão Macêdo, inscrita no CPF sob n.º. 632.156.083-91, residente e domiciliado na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME, estabelecida na Rua São Marcos, nº 283, Salesianos, Juazeiro do Norte - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.259.454/0001-14, neste ato representada por Taciano Clécio Xavier de Oliveira, portador do CPF nº 621.234.083-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do procedimento administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.2**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.2**, de acordo com Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Sr. MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO, Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Missão Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha – CE. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria, consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades: - Assessoramento técnico na área de comunicação, formulação, integração e coordenação da política de comunicação voltada às ações e quais quer informações de interesse administrativo e social da Câmara Municipal de Missão Velha – CE - Supervisão de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa. - Acompanhamento por meio de equipe técnica da contratada em todo o processo de tramitação das matérias, documentos, reportagens e informes relacionados a Câmara, a serem publicados na imprensa local, regional e nacional, e em quais outros meios de comunicação social..	Mês	12	1.400,00	16.800,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 45

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O objeto contratual tem o valor estimado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para a prestação de todos os serviços contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário da Câmara Municipal, conforme fatura apresentada e visada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024, sendo que os serviços deverão ser executados dentro deste mesmo prazo, na conformidade do art. 24, inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

5.1 - Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0111.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obrigará-se a:

7.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato designado um representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência.

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto desta Dispensa de licitação.

7.1.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.1.6 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para execução do objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência, no termo contratual, e na proposta da contratada;

8.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 46

- 8.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos documentos, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.1.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 8.1.8 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da entidade contratante, e também na sede da Empresa.
- 8.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.
- 8.1.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.1.11 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela entidade contratante para a execução do Contrato.
- 8.1.12 - Manter os softwares devidamente atualizados, conforme necessidade, bem como prestar as devidas assistências técnicas a eles relacionadas e disponibilizar aos usuários total acesso as informações contidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA(O) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA(O) até a sua normalização.
- 10.3 - A CONTRATADA(O), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA(O) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela CONTRATADA(O), bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Missão Velha/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 48

testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Missão Velha/CE, 28 de dezembro de 2023.

.....
MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha
CONTRATANTE

.....
Taciano Clécio Xavier de Oliveira
TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 000.788.003.07

2. CPF 834.217.001-25



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

Palácio José Correia Lima

CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha

CPL fls. Nº 49

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato, referente à Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.2. **Partes:** a Câmara Municipal de Missão Velha e a empresa TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de comunicação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missão Velha/CE. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2024. **Signatários:** Macielle Dantas Brandão Macêdo e Taciano Clécio Xavier de Oliveira.

Missão Velha/CE, 28 de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
Palácio José Correia Lima
CNPJ: 12.477.337/0001-73

Câmara de Missão Velha
CPL fls. Nº 50

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EM FLANELÓGRAFO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Câmara Municipal de Missão Velha e a empresa TACIANO CLECIO XAVIER DE OLIVEIRA - ME, oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.12.27.2**, conforme disciplina o art. 61 da Lei Federal 8.666/93, na forma recomendada pelo STJ, proferida no julgamento do Recurso Especial nº 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).

Missão Velha/CE, 28 de dezembro de 2023.

JUCINAIDE RAMOS RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação
Responsável pela Publicação